EDITAL Nº 01/2015

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do CMDCA realizado no dia 25 de março de 2015 e, considerando, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções do CONANDA nº 152/2012 e 170/2014 e de acordo com as Leis Municipais nº 0629, de 18.03.2015 e nº 0568, de 01.03.13, torna público o Processo de Seleção e Escolha Unificado dos Membros que irão atuar no Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Lageado – Santa Catarina, e dá outras providências.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de seleção e escolha unificado dos membros para atuarem no Conselho Tutelar será realizado pela Comissão de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Lageado Santa Catarina e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
- 1.2 O processo de seleção e escolha unificado destina-se à inclusão de novos membros para atuarem junto ao Conselho Tutelar do Município;
- 1.3 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA UNIFICADO

- 2.1 O processo de seleção e escolha constará de duas etapas, a saber:
- 2.1.1 1ª Etapa Inscrição e Prova Escrita (classificatória e eliminatória);
- 2.1.2 2ª Etapa Processo Eleitoral (Escolha), Eleição e Votação (classificatória);

3 - MISSÃO ELEITORAL

- 3.1 Compete a Comissão de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Conduzir o processo de escolha;
- Decidir sobre os recursos interpostos;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição e demais atos correlatos.
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como, dar posse aos eleitos.
- 3.2 Não podem atuar como mesário:
- Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 3.3 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.
- 3.4 O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 3.5 O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis anterior à data da votação, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 De acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) c/c o art. 19 da Lei Municipal n. 0568/2013, são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado e todo aquele que for penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
- 4.2 Ainda, de acordo com o preceituado no art. 15 da Resolução n. 170, de 10/12/2014 CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau, inclusive**.
- 4.3 Estendem-se os impedimentos ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1 Nos termos do art. 136 da Lei n. 8.069/1990. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:
- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
- IV Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- V Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
- VI encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- VII encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as revistas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 8.069/90;
- X expedir notificações;
- XI requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XII assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- XIV representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotados as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XV promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afeitos;
- XVI promover intercâmbio com os Conselheiros Tutelares de outros municípios.

6 - DAS VAGAS E DO MANDATO

- 6.1 São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos, que serão escolhidos mediante Processo de Escolha.
- 6.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 6.3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.
- 6.4 O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficou prejudicada, não será computado para fins de participação neste processo de escolha, conforme dispõe o inciso V do art. 2º da Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012.
- 6.5 O mandato dos Conselheiros Tutelares será do dia 10 de janeiro de 2016 ao dia 09 de janeiro de 2020.

7 - DA CARGA HORÁRIA

- 7.1 De acordo com o §1º do art. 25 da Lei Municipal n. 0568/2013 o Conselheiro Tutelar ficará sujeito a jornada de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho e a realização de sobreaviso, em escala de revezamento.
- 7.2 O horário de expediente do Conselho Tutelar será nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 7.2.1 Sobreaviso das 17h30min às 08h00min do dia seguinte.
- 7.2.2 Sobreaviso nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.
- 7.2.3 Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

8 - DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS

- 8.1 O exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante de dedicação exclusiva, sendo lhe assegurado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 0568/2013, os seguintes direitos:
- I remuneração mensal de R\$ 715,70 (setecentos e quinze reais e setenta centavos), acrescida de complementação salarial até alcançar o valor de um salário mínimo nacional, assegurada a revisão geral anual na mesma data e percentual concedido aos servidores públicos municipais;
- II cobertura previdenciária;
- III gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV licença-maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na Lei n. 8. 213/1991;
- V licença-paternidade;
- VI gratificação natalina;
- VII licença para concorrer a mandato eletivo;
- VIII licença para tratamento de saúde, doença profissional e acidente de trabalho:
- IX ajuda de custo, para assegurar a indenização de suas despesas pessoais fora do Município, quando participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando de representação do Conselho;
- X vale alimentação, em conformidade com a Lei nº 0166 de 24.04.2002.
- 8.2 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
- 8.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1 Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- 9.2 Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- 9.3 Cópia dos últimos 3 (três) comprovantes de Residência e/ ou Declaração de Residência, com firma reconhecida em Cartório, que ateste que o (a) Candidato (a) reside no Município a pelo menos 3 (três) meses antes da publicação do presente Edital:
- 9.4 Cópia do Certificado de Quitação/Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 9.5 Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio;
- 9.6 Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 9.7 Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal, para comprovar a reconhecida idoneidade moral;
- 9.8 Declaração de que não ocupa Cargo Comissionado na Administração Pública Municipal;
- 9.9 Declaração de que não ocupa cargo eletivo, de natureza político-partidária;
- 9.10 Certidão expedida pelo Conselho Tutelar de que o Candidato não foi atendido e/ou acompanhado pelo órgão nos 5 (cinco) anos anteriores da data da inscrição, exceto na condição de vítima; e
- 9.11 Atestado Médico, que comprove pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício da função.
- 9.12 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos relacionados do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 9.13 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.
- 9.14 O candidato deverá ter, conforme disposição constante no inciso II, do art.7º da Lei Municipal n. 0568/2013, idade superior a 21 (vinte e um) anos até o encerramento das inscrições (03/06/2015).

10. DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

- 10.1 As inscrições serão realizadas no CRAS Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Bernardo Henrique Hillesheim, s/n, Centro, Município de Chapadão do Lageado SC (Ponto de Referência Próximo a Prefeitura) no período de 13/04/2015 a 16/06/2015, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min.
- 10.2 É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento da mesma.

- 10.3 O candidato, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 10.4 Após o encerramento das inscrições, a relação dos candidatos será publicada no dia 18/06/2015 no Diário Oficial dos Municípios DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, mediante protocolo no Centro de Referência de Assistência Social CRAS.
- 10.5 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
- I notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 10.6 Das decisões da Comissão de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 10.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão de Escolha encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 10.8 Os candidatos habilitados serão submetidos à Prova Escrita que contará com 20 (vinte) questões objetivas, realizadas com base nos conteúdos ligados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), de caráter eliminatório, a ser formulada por comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.9 A Prova Escrita será realizada no dia 07 de agosto de 2015 das 08h00min às 12h00min, na Escola de Educação Básica Otília Muller, situada na Avenida 29 de novembro, n. 1.672, Centro Chapadão do Lageado-SC.
- 10.10 O candidato deverá comparecer ao local da prova com 15 (quinze) minutos de antecedência, munido de documento de identificação com foto e caneta esferográfica de cor azul ou preta.
- 10.11 Somente serão classificados para o Processo de Escolha os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da Prova Escrita.

- 10.12 A relação com os candidatos classificados será publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, assegurado prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, que se manifestará num prazo máximo de 2 (dois) dias, prevalecendo à decisão da maioria simples.
- 10.13 Da decisão relativa à impugnação proferida pela comissão de escolha, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 2 (dois) dias contados da ciência do resultado da Impugnação, que se manifestará em 2 (dois) dias.
- 10.14 Vencida as Fases de Impugnação e Recursos será publicado no dia 24/08/2015, no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, lista com nome dos candidatos habilitados para o pleito, com cópia ao Ministério Público.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA (2ª ETAPA - ELEIÇÃO/ VOTAÇÃO):

- 11.1 A eleição será realizada nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, estabelecida na Rua Bernardo Henrique Hillesheim, s/n, Centro, Município de Chapadão do Lageado SC, no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 11h30min.
- 11.2 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.3 Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido sob a fiscalização do Ministério Público.
- 11.4 Poderão votar os eleitores inscritos no Município e aptos, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto.
- 11.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 11.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

- 11.7 As cédulas serão confeccionadas pela Comissão de Escolha, conforme modelo a ser aprovado.
- 11.8 Na cabine de votação será afixado Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, com seus respectivos números.
- 11.9 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.
- 11.10 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 11.11 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o número do candidato escolhido.
- 11.12 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- 11.13 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para a eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.14 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão de Escolha.
- 11.15 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 1 (um) Secretário.
- 11.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 11.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 11.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão de Escolha.
- 11.19 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;
- 11.20 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

- 11.21 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos.
- 11.22 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 11.23 Não podem ser nomeados para Presidente e Mesários:
- I Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 11.24 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no próprio Centro de Referência de Assistência Social CRAS, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Especial e de um fiscal nomeado por cada candidato.
- 11.25 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
- 11.26 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão de Escolha, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.27 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a ata da votação.
- 11.28 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
- 11.29 Os cinco candidatos mais votados assumirão a função de Conselheiro Tutelar
- 11.30 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.31 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, e persistindo o empate, será aquele que obtiver maior nota na prova escrita.

12. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

12.1 – Não será tolerado, por parte dos candidatos, dentre outras ações, previstas na Lei n. 0568, de 01.03.2013:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
- 12.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação eleitoral no tocante ao exercício do sufrágio direto e apuração dos votos.

12.3 - Será permitido:

- 12.4 O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- 12.5 A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.
- 12.6 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 12.7 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.
- 12.8 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.
- 12.9 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- 12.10 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 12.11 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 12.12 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 12.13 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

- 12.14 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, entre outros. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.15 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 12.16 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 12.17 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- 12.18 O candidato envolvido e os denunciantes serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.19 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 12.20 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 12.21 É proibida a propaganda por meios de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.
- 12.22 É vedado ao candidato doar, oferecer, promoter ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 12.23 A fiscalização de todo o Processo de Candidatura e Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

13. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 – Concluída a apuração dos votos o Presidente da Comissão de Escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

- 13.2 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2015, no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.
- 13.3 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.
- 13.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 13.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 14.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 14.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.5 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

- 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.
- 14.8 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Lageado, 02 de abril de 2015.

ELOÍNA PORTES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA